

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	Altera os arts. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias.	Altera a Constituição Federal, para antecipar o momento do trânsito em julgado das decisões judiciais, nas hipóteses que especifica.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 102 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:	Art. 1º O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:
Art. 96. Compete privativamente: III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.		“ Art.96 -
		Parágrafo único. Os órgãos colegiados e tribunais do júri poderão, ao proferirem decisão penal condenatória, expedir o correspondente mandado de prisão, independentemente do cabimento de eventuais recursos.”(NR)
Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público;	“ Art. 102 I - s) a ação rescisória extraordinária;	

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

2

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
.....	
§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de constitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.		
	§ 3º A ação rescisória extraordinária será ajuizada contra decisões que, em única ou última instância, tenham transitado em julgado, sempre que:	
	I – contrariarem dispositivo desta Constituição;	
	II – declararem a constitucionalidade de tratado ou lei federal;	
	III – julgarem válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;	
	IV – julgarem válida lei local contestada em face de lei federal.	
§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.	§ 4º Na ação rescisória extraordinária, o autor deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais nela discutidas, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine sua admissibilidade, somente podendo recusá-la, por ausência de repercussão geral, pelo voto de dois terços de seus membros.” (NR)	
	Art. 2º O art. 105 da Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:	
Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:	“ Art. 105	

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

3

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
I - processar e julgar, originariamente: i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;	I – j) a ação rescisória especial;	
Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça:	§ 1º	
II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.	§ 2º A ação rescisória especial será ajuizada contra decisões dos Tribunais Regionais Federais ou dos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios que, em única ou última instância, tenham transitado em julgado, sempre que:	
	I – contrariarem tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;	
	II – julgarem válido ato de governo local contestado em face de lei federal;	
	III – derem a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.	
	§ 3º A lei estabelecerá os casos de inadmissibilidade da ação rescisória especial.” (NR)	
	Art. 3º O Congresso Nacional instalará, imediatamente após a promulgação desta Emenda Constitucional,	

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

4

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	comissão especial mista, destinada a elaborar, no prazo de sessenta dias, projeto de lei necessário à regulamentação da matéria nela tratada.	
	Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, assegurada a aplicação das regras de processamento e julgamento dos recursos extraordinário e especial àqueles que houverem sido interpostos antes da entrada em vigor da regulamentação a que se refere o art. 3º desta Emenda.	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação
Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; b) declarar a constitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição. d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. 	Art. 5º Ficam revogados o inciso III do <i>caput</i> do art. 102 e o inciso III do <i>caput</i> do art. 105 da Constituição.	
Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:		

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011

5

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.		